

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 029

“Acrescenta Parágrafo único ao art. 147 da Constituição do Município de Barbacena”.

“Art. 147 (...)

(...)

Parágrafo único. O percentual orçamentário destinado ao Poder Legislativo Municipal deve incidir sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal”.

Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, aos 12 de janeiro do ano de 2017, 175º. ano da Revolução Liberal, 87º. da Revolução de 30.

Vereador Odair José Ferreira
Presidente

Vereador José Jorge Emídio
Vice-Presidente

Vereador Nilton César do Nascimento
Secretário

Vereador Milton Roman
Tesoureiro

(Projeto de Emenda Constitucional nº. 001/16 – Autoria Vários Vereadores